DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.682
DE 23 ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;

CONSIDERANDO o exercício do controle social, de caráter deliberativo, por meio da participação da comunidade, com a finalidade de garantir o acompanhamento e assessoramento da execução do PNAE;

CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Alimentação Escolar, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.440, de 29 de julho de 2022 que reestrutura o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Mongaguá.

DECRETA:

Art 1°. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Mongaguá, na forma do **Anexo Único** que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O Regimento Interno apresentado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Mongaguá, deve observar os ditames do Decreto nº 7.440, de 29 de julho de 2022..

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 23 de abril de 2024

Marcio Melo Gomes
Prefeito Municipal

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MONGAGUÁ - SP

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, reorganizado nos termos do Decreto, nª 7.440 de 29 de julho de 2022 Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar, criado pelo Decreto nº 3.137, de 06 de janeiro de 1997, alterado pelo Decreto. nº 3.640 de 01 de agosto de 2000, em razão do convênio firmado nos termos da autoridade contida na Lei Municipal nº 1.654 de 22 de junho de 1995,em razão do disposto na Medida Provisória, nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 repasse de recursos financeiros, fica restruturado para atender as diretrizes do ministério da educação e a legislação em vigor, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 PNAE, e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

I - O conteúdo deste Regimento deve ser de domínio e conhecimento público de todos os servidores, diretamente e indiretamente envolvidos na execução dos alimentos como manuseio e condicionamento, alunos, familiares e toda comunidade civil.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública Municipal e Estadual de educação básica;

III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que

fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Mongaguá para garantir a execução do Programa;

VIII - agricultura familiar (povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais), no atendimento e fornecimento de alimentos, fortalecendo a economia local e familiar (conforme a MP 1.166/2023);

IX - receber relatório Anual de Gestão PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

X - proceder visitas às unidades escolares para verificar as condições de armazenamento e preparo dos alimentos, bem como as condições de higiene e sanitárias da cozinha e despensa;

XI - acompanhar os cardápios elaborados por nutricionista habilitado;

XII - verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo programa.

Art. 3º. A atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

IV - atendimento aos alunos com restrição alimentar adequada.

Capítulo III
Da Constituição e Organização

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de carácter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto por 07(sete) membros titulares e o mesmo número de suplentes, com atuação no município de Mongaguá, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes dentre as Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos conselhos de Escolas Municipais;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de Ensino Municipal, indicados pelos Conselhos Escolares Municipais ou pelas Associações de Pais das escolas municipais;

IV - 2 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil;

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II do artigo 4º deste Regimento, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso;

§2º Compete aos suplentes substituir os titulares em suas funções e atividades, sempre que estes estiverem impossibilitados;

§3º Os membros do CAE têm mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

§4º Recomenda-se que o CAE tenha em sua composição, pelo menos um membro representante dos Indígenas, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo;

§5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é serviço público relevante, sem remuneração, vedando-se, a participação de seus membros de exercerem as funções elencadas neste Regimento, em quaisquer órgãos ou instituições públicas ou privadas beneficiadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

§6º A nomeação dos membros do CAE será feita por Portaria do Executivo.

Art. 5º. Para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - A Presidência e a Vice-Presidência do CAE só poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento;

II - Serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especificamente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

III - O Presidente, e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s) em conformidade com o dispostono Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(o) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho;

Art. 6º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I - renúncia expressa do conselheiro;

II - deliberação do segmento representado;

III - não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa durante o mandato, considerando-se que na próxima reunião, encaminha-se ofício ao setor responsável.

IV - descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.

Parágrafo único. As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da

reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho.

Art. 7º - Nas hipóteses previstas no artigo 6º deste Regimento, o CAE deverá encaminhar, ao Departamento de Educação Municipal - DEM, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 8º- Ocorrendo a saída de membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 6º deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga, mantida a exigência de designação mediante portaria do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 4º deste Regimento.

Art. 9º - No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

Art.10 - As reuniões ordinárias deverão deliberar sobre todas as questões referentes às atribuições do CAE:

I - As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes do CAE através de votação nominal.

II - Nas deliberações em que na votação ocorrer empate, caberá ao presidente o voto de desempate.

III - As reuniões ordinárias ou extraordinárias para terem caráter deliberativo deverão contar com aparticipação da maioria simples do número de membros titulares, e na ausência o suplente.

IV - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de no mínimo dois terços (2/3) do total do número de conselheiros titulares, e na sua ausência o suplente.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art.11 - O conselho encaminhará relatório de todas as visitas realizadas nas unidades escolares municipais ao Secretário Municipal de Educação, Supervisão de ensino.

Art.12 - O conselho elaborará planilha de acompanhamento anual de visitas às escolas e enviará para conhecimento do Secretário Municipal de Educação.

Art.13 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Conselho e decisões deverão ser aprovados por votação, nos termos deste Regimento, constituindo-se em deliberações regimentais.

Art.14 - As disposições contidas neste Regimento Interno passam a vigorar à partir da data de sua publicação.

Luiz Roberto Castedo Coura
PRESIDENTE DO CAE - MONGAGUÁ

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Convocação

CONVOCAÇÃO – Processo nº 168/2023 - Edital do Pregão Presencial nº 046/2023, objeto Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Diversos de uso geral, destinados para o abastecimento das unidades básicas do município, assim como das unidades de urgência e emergência, e para a distribuição dos medicamentos ao público e para a empresa EMUS, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de referência do Edital. A Pregoeira e equipe de apoio CONVOCAM as Empresas Cirúrgica Olímpio EIRELI EPP, Clarity Distribuidora de Medicamentos LTDA, Ético Farma 360 Inteligência Farmacêutica, Gestão, Suprimentos e Equipamentos para Saúde LTDA, Five Med Distribuidora de Medicamentos LTDA, Funare Machado Produtos e Serviços Hospitalares LTDA, Impacta Med Distribuidora de Medicamentos e Mat Hosp LTDA, Medicall Farma Distribuidora de Produtos e Serviços para Saúde LTDA, Repress Distribuidora de Medicamentos EIRELI, Udimed Comercial Hospitalar LTDA EPP e Vital Hospitalar Comercial LTDA, para sessão de análise das documentações exigidas no item 6 do edital marcado para o dia 26/04/2024 as 09h30.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

6º Termo Aditivo de renovação contratual ao Contrato nº 021/2018, Processo nº 169/2017, Objeto: Locação de imovel para vigilância em saúde (vigilância sanitária, epidemiológica e controle de vetores), pelo valor anual de R$ 90.916,20 (noventa mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos). Locador: Aurélio Joaquim Ferreira. Vigência: 12 meses, Firmado em: 08/03/2024 - - Marcio Melo Gomes.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

Mongaguá, 23 de abril de 2024

ERRATA do ANO VIII DA EDIÇÃO nº 1605, página 80 de 82, do dia 23 de abril de 2024, ONDE SE LÊ:

C) Horário: 15h;

LEIA-SE

Horário: 14h;

.....

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

ATA DA 4ª (QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONGAGUÁ – CMAS DO ANO DE 2024

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(22/04/2024)**, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), na modalidade on-line, realizou-se a **4ª** (quarta) **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do ano de 2024**, que nos termos de suas atribuições legais, devidamente representado por sua presidente Sra. Claudia Carlos Sartori, nos termos do Regimento Interno, verificou-se a presença dos Conselheiros, *Monica Melo Gomes da Costa, Dione de Souza Lima Nogueira, Carlos Augusto Santos Barbosa, Maysa Riyuzo de Almeida Franco, Lilian Europeu. Representando a Associação Guerreira da Luz, Silvio Tolezani. Representando a Casa dos Conselhos, a Sra. Natália.* Dando prosseguimento a Senhora Presidente cumprimentou a todos iniciando o assunto em pauta, sobre Aprovação das alterações no plano de trabalho da Emenda Parlamentar programação nº 353110020240004 no valor de R$100.000,00 do Deputado Federal Paulo Alexandre Barbosa protocolada na casa dos conselhos por meio do Ofício nº 23/2024. A senhora Presidente explica que houve a necessidade de alterar, a pedido do FNAS, o quantitativo dos itens de televisão e suporte de televisão (itens 12, 13 e 14 do plano de trabalho). A Guerreira da Luz também incluiu mais três itens para se ajustar ao valor da emenda, quais sejam, cama hospitalar, bengala regulável, vestiário roupeiro (itens 54, 55 e 56 do plano de trabalho). A Senhora Monica pediu a palavra para explicar que os itens incluídos não haviam sido inseridos no sistema, caso tenha possibilidade de inserir os itens já estariam em pauta aqui no CMAS, assim conseguiria dar andamento a mais essa alteração. Após os esclarecimentos, colocado em votação, foi **APROVADA** a alteração no plano de trabalho da Associação Guerreira da Luz. de Trabalho da Emenda Parlamentar programação nº 353110020240004. Nada mais sendo necessário pontuar a Sra. A Presidente encerra a reunião, com os agradecimentos de praxe. Sem acréscimos é lavrada a presente ATA subscrita que, após lida e aprovada, segue assinada.

CLAUDIA CARLOS SARTORI
PRESIDENTE

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos

PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE MONGAGUA
AVENIDA GETULIO VARGAS, 67
46578506/0001-83 Exercício: 2023

CONSOLIDADO Página 1

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA

TITULOS		EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	137.639.156,63	
CONTRIBUIÇÕES	13.162.760,24	
RECEITA PATRIMONIAL	6.126.264,88	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.674.085,42	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	211.664.242,38	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.138.586,25	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-16.886.580,70	
SUB TOTAL		**362.518.515,10**
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.149.692,63	
DEFICIT DE CAPITAL	20.066.445,18	
SUB TOTAL		**37.216.137,81**
TOTAL		**399.734.652,91**

DESPESA

TITULOS		EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	164.947.293,91	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.483.837,96	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	186.888.943,50	
SUPERAVIT CORRENTE	6.198.439,73	
SUB TOTAL		**362.518.515,10**
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	26.965.359,62	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.250.778,19	
SUB TOTAL		**37.216.137,81**
TOTAL		**399.734.652,91**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	362.518.515,10	
RECEITAS DE CAPITAL	37.216.137,81	
TOTAL		**399.734.652,91**

DESPESAS CORRENTES	362.518.515,10	
DESPESAS DE CAPITAL	37.216.137,81	
TOTAL		**399.734.652,91**

MARCIO MELO GOMES:25920683848 Digitally signed by MARCIO MELO GOMES:25920683848 Date: 2024.04.10 08:57:30 -03'00'

MARCIO MELO GOMES
PREFEITO
259.206.838-48

GABRIEL VICTOR DE ARAUJO:37298068822 Assinado de forma digital por GABRIEL VICTOR DE ARAUJO:37298068822 Dados: 2024.04.10 09:03:41 -03'00'

GABREIL VICTOR DE ARAUJO
CONTROLADOR GERAL
372.980.688-22

NELI DOS SANTOS:25406646877 Digitally signed by NELI DOS SANTOS:25406646877 Date: 2024.04.10 08:56:46 -03'00'

NELY SÃO PEDRO DOS SANTOS
DIRETORA MUNICIPAL DE FINANÇAS
254.066.468-77

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portaria

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 62 DE 23 DE ABRIL DE 2024

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para a funcionária **SYLVIA CHRISTINA CATTANI,** portadora do CPF nº 277.082.878-98, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 6 dias a partir de **23/04/2024 até 28/04/2024**, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 21/03/2022 e 20/03/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 23 de abril de 2024.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 64/2024 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=212D2HGY7Z127PRR, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 212D-2HGY-7Z12-7PRR

Sergio Silvestre Rodrigues
Vereador - Presidente
Assinado em 23/04/2024, às 11:19:10

Paulo Henrique Martins
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 23/04/2024, às 11:36:40

Marcelo da Silva Ramos
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 23/04/2024, às 14:33:59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 64/2024 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 23 de abril de 2024